MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DRT-PR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
TÉCNICOS DE SEGURANÇA/2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, ajustam, de um lado, **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ,** Código da Entidade: 001.154.00000/9; CNPJ: 76.709.898/0001-33 **e de outro lado, o SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** Código da Entidade: 005.000.88349-3; CNPJ: 76.085.893/0001-87, mediante as seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2007 e vigorará pelo prazo de doze meses, findando, pois, em 31 de dezembro 2007.

02. CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange os empregados técnicos de segurança - categoria diferenciada -, que mantenham vínculo empregatício nas **indústrias inorganizadas em Sindicato Patronal,** representadas pela Federação das Indústrias, a saber: **1º Grupo - Indústrias da Alimentação**: da aveia, do açúcar de engenho, de refinação de açúcar, de refinação do sal, de frio, do fumo, de imunização e tratamento de frutas, da pesca, alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados; **4º Grupo - Indústrias Urbanas**: de purificação e distribuição de água, de energia hidrelétrica, de energia termoelétrica, da produção de gás, e de serviço de esgoto; **5º Grupo - Indústrias Extrativas**; da extração do ouro e metais preciosos, do ferro e metais básicos, do carvão e da fluorita, de diamantes e pedras preciosas, de areia e barreiras, do sal, do petróleo, da extração de madeira, resinas, lenha, borracha, de óleos vegetais e animais, do estanho, da perita, de extração de fibras e do descaroçamento de algodão; **9º Grupo - Indústrias de Lapidação de Pedras Preciosas**: da joalheria e ourivesaria, lapidação de pedras preciosas, e de relojoaria; **15º Grupo - Indústrias de Instrumentos Musicais e Brinquedos**: de instrumentos musicais e brinquedos; **17º Grupo - Indústrias de Beneficiamento**: de carvão, de borracha; 18º Grupo - Indústrias de Artesanatos em Geral: artesãos autônomos, **em todo o Estado do Paraná, com exceção dos Municípios de Guarapuava, Turvo, Pinhão, Cantagalo, Candói, Santa Maria do Oeste, Pitanga, Palmital, Laranjeiras do Sul e Rio Bonito do Iguaçu.**

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração da nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta convenção.

04. NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

As normas, o reajuste salarial e os demais benefícios constantes das convenções coletivas de trabalho celebradas entre a Entidade Patronal com as correspondentes Entidades Sindicais de Trabalhadores representantes das respectivas categorias preponderantes das empresas abrangidas por esta norma coletiva serão aplicadas a esta convenção.

05. SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os técnicos de segurança o salário normativo de ingresso no valor de R$ 941,60 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) mensais, estando neste valor já incluídos os percentuais dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

Tendo em vista que a presente convenção coletiva de trabalho está sendo celebrada em meados do mês de fevereiro, eventuais diferenças deverão ser pagas junto ao pagamento do mês de março/2007.

06. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão nos meses de abril, junho, agosto e novembro, de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, a título de Contribuição Confederativa, 3% (três por cento) do salário normativo.

§ 1º - Os valores descontados deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, Ag. nº 0377, Conta nº 349-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao desconto, a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Paraná, através de guias próprias, por este fornecidas.

§ 2º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, conforme estabelece o Precedente nº 119 do TST.

§ 3º - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

07 – PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração das disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

08 - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitadas as bases territoriais consignadas na cláusula segunda.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em quatro vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o estatuído pelo art. 614, da CLT.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2007.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
Código da Entidade: 001.154.00000/9
CNPJ: 76.709.898/0001-33

Coordenador do Conselho Temático de Relações do Trabalho – Amilton Stival – CPF: 009.870.349-87

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Código da Entidade: 005.000.88349-3
CNPJ: 76.085.893/0001-87

Presidente - Adir de Souza – CPF: 274.113.389-15

46212.005500/2007-28
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 23 de Abril de 2007
Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 110[illegible]